

**LEI N° 6093, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Estabelece as diretrizes de atuação da “Patrulha Maria da Penha” no Município de Sumaré e dá outras providências. -**

**Autor:** Vereador Antonio Dirceu Dalben.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A atuação da “Patrulha Maria da Penha”, no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Sumaré/SP, será regida pelas diretrizes dispostas nesta lei e na **Lei Federal nº 11.340, de 2006**.

**Parágrafo único:** O patrulhamento visa garantir a efetividade da “**Lei Maria da Penha**”, integrando ações para o enfrentamento a violência contra as mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I – Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – Capacitação das (os) Guarda (s) Municipais da Patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado;

III – Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – Garantia do atendimento humanizado e inclusivo a mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – Integração dos serviços oferecidos as mulheres em situação de violência;

VI – Corresponsabilidade entre os Entes Federados.

**Parágrafo único:** A “Patrulha Maria da Penha” atuará na proteção, na prevenção, no monitoramento e no acompanhamento das mulheres vítimas de violências domésticas ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento a Mulher em situação de violência no Município, podendo firmar Termo de Cooperação entre o Município de Sumaré/SP e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**LEI Nº 6093/2018**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 3º** - A Coordenação da “Patrulha Maria da Penha” será de responsabilidade da Secretaria de Governo, através da coordenadoria das mulheres, da Secretaria de Assistente Social, Fundo Social de Solidariedade e da Secretaria de Segurança Pública Municipal de Sumaré/SP, por meio da Guarda Municipal.

**Parágrafo único:** As ações, a forma de atendimento e a organização interna da “Patrulha Maria da Penha” serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, a definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

**Art. 4º** - A Secretaria de Governo e a Secretaria de Assistência Social de Sumaré/SP, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definirá atos complementares que garantam a execução das ações da “Patrulha Maria da Penha” no Município.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado a fim de garantir acesso ao Sistema, para consulta a banco de dados.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei poderão ser oriundas da dotação orçamentária, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, regulamentada se necessário.

Município de Sumaré, 05 de setembro de 2018.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de setembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 19.424/18.

**ARLEI EDUARDO MAPELLI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**